

LEI COMPLEMENTAR Nº 99, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Altera dispositivos da Lei nº 1.191, de 17 de outubro de 2001, e dá outras providências.**



A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O § 3º do art. 88 da Lei nº 1.191, de 17 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88. (...)

§ 3º O valor do adicional de insalubridade será respectivamente de 40%, 20% e 10%, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo, tendo como base de cálculo 85% do vencimento básico pago pelo Município de Cambará para a Categoria A, Nível 01, Classe I da Lei Complementar nº 46, de 05 de novembro de 2014. (NR)"

**Art. 2º** O art. 44 da Lei nº 1.191, de 17 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Parágrafo único. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no art. 76. (NR)"

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial, naquilo que couber, o art. 30 da Lei Complementar nº 46, de 05 de novembro de 2014 e o inciso III do art. 73 da Lei nº 1.191, de 17 de outubro de 2001.

Cambará, em 17 de dezembro de 2019.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO  
Prefeito Municipal de Cambará

[Download do documento](#)